



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Semestre . . . . . 130\$	
. . . . . 48\$	
. . . . . 43\$	
. . . . . 43\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 36:876**—Inclui duas rubricas na tabela anexa às instruções aprovadas pela portaria n.º 6:065, para o licenciamento, por alvará municipal, dos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 36:877**—Permite que o abono do terço da ração a géneros de que trata a alínea b) da observação 23.ª à tabela I posta em vigor pelo decreto n.º 20:101 possa também ser concedido nos estabelecimentos, estações e outras dependências do Ministério, desde que circunstâncias especiais o justifiquem e sejam cumpridas as formalidades que a tal respeito se encontram estabelecidas.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:391**—Inclui nas classes vi e x da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) as categorias de chefes das secretarias das Câmaras Municipais de S. Vicente e da Praia, respectivamente sendo licenciados em Direito e não o sendo, e revoga a portaria n.º 12:229 na parte em que inclui na classe vi da mesma tabela aquelas categorias.

**Decreto n.º 36:878**—Revoga o decreto n.º 32:658 na parte em que suspendeu a execução do artigo 4.º do decreto n.º 31:714, que remodelou alguns serviços públicos da colónia de Macau—Substituiu a redacção do § 4.º do mesmo artigo e decreto.

**Portaria n.º 12:392**—Reforça duas verbas consignadas aos serviços militares na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Timor em vigor—Abre um crédito na mesma colónia para reforço da verba destinada a «Passagens de ou para o exterior—Por outros motivos—A pagar na metrópole», dos mesmos serviços e tabela de despesa.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 12:393**—Insere disposições relativas à importação de lãs estrangeiras e à compra e venda de lã de produção nacional.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

### Decreto n.º 36:876

Tendo-se reconhecido a conveniência de acrescentar à relação dos estabelecimentos que faziam parte da tabela II anexa ao decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, os depósitos de papel inutilizado, em quantidades superiores a 250 quilogramas, por inconvenientes de poeiras e perigo de incêndio, e ainda os estabelecimentos de barbeiro e de cabeleireiro, por inconvenientes de ruídos e perigos de infecção e intoxicação;

Tendo em atenção o disposto nos artigos 2.º e 3.º das instruções aprovadas pela portaria n.º 6:065, de 30 de Março de 1929, para o licenciamento, por alvará municipal, de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos, e o parecer do Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, pelas suas 1.ª, 2.ª e 3.ª secções;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na tabela anexa às instruções aprovadas pela portaria n.º 6:065, de 30 de Março de 1929, são incluídas as seguintes rubricas:

2.ª classe:

Depósitos de papel inutilizado, em quantidades superiores a 250 quilogramas.

3.ª classe:

Estabelecimentos de barbeiro e cabeleireiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1948.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Augusto Cancellata de Abreu.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

### Decreto n.º 36:877

Tendo em atenção que a observação 23.ª à tabela I posta em vigor pelo decreto n.º 20:101, de 30 de Junho de 1931, concede o abono de mais um terço da ração constante da mesma tabela, não incluindo os suplementos, quando haja trabalhos excessivos, e que a alínea b) da referida observação estabelece as condições em que esse abono pode ser feito em qualquer navio que não seja de salvação;

Atendendo a que é justo que o aludido abono seja também concedido, quando circunstâncias especiais o justifiquem, nos estabelecimentos, estações e outras dependências do Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O abono do terço da ração a géneros de que trata a alínea b) da observação 23.ª à tabela I posta em vigor pelo decreto n.º 20:101, de 30 de Junho de 1931, pode também ser concedido nos estabelecimentos, estações e outras dependências do Ministério da Marinha, desde que circunstâncias especiais o justifi-

quem e sejam cumpridas as formalidades que a tal respeito se encontram estabelecidas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1948.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

### Portaria n.º 12:391

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias abaixo indicadas nas seguintes classes da tabela anexa ao referido decreto e revogar a portaria n.º 12:229, de 2 de Janeiro de 1948, na parte em que inclui na classe VI da mesma tabela as categorias de chefes das secretarias das Câmaras Municipais da Praia e de S. Vicente.

#### CLASSE VI

Chefes das secretarias das Câmaras Municipais de S. Vicente e da Praia (sendo licenciados em Direito).

#### CLASSE X

Chefes das secretarias das Câmaras Municipais de S. Vicente e da Praia (não sendo licenciados em Direito).

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 18 de Maio de 1948.—Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Repartição de Justiça

### Decreto n.º 36:878

Considerando que cessaram as razões da suspensão da execução do artigo 4.º do decreto n.º 31:714, de 8 de Dezembro de 1941, ordenada pelo decreto n.º 32:658, de 8 de Fevereiro de 1943;

Considerando que se reconheceu a necessidade de introduzir algumas modificações nas disposições do referido artigo 4.º, na parte respeitante à secção de investigação criminal;

Ouvido o Conselho Superior Judiciário das Colónias; Nos termos do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 32:658, de 8 de Fevereiro de 1943, na parte em que suspendeu a execução do artigo 4.º do decreto n.º 31:714, de 8 de Dezembro de 1941, o qual será posto em vigor logo que o presente decreto seja publicado no *Boletim Oficial* da colónia.

Art. 2.º O funcionário nomeado para dirigir a secção de investigação criminal e que o citado artigo 4.º e seus parágrafos denominam comissário de polícia passará a ser designado por juiz auxiliar, adjunto da polícia.

Art. 3.º Fica substituída nos termos que seguem a redacção do § 4.º do artigo 4.º do decreto n.º 31:714:

§ 4.º Ao juiz auxiliar, adjunto da polícia, compete, além de outras atribuições que as leis ou regulamentos determinarem:

1.º A investigação criminal em toda a área da colónia, valendo como corpo de delito os autos por ele levantados, sem prejuízo da competência das autoridades judiciais e militares;

2.º A organização dos serviços de identificação criminal;

3.º O exercício das funções de autoridade judicial que pertenciam ao administrador do concelho pelo disposto no artigo 61.º, n.º 2.º, da Reforma Administrativa Ultramarina;

4.º O julgamento, sem assistência do Ministério Público, mas com recurso, nos termos legais, para o juiz de Direito da comarca, dos factos seguintes:

a) Infracções a que pelo Código de Processo Penal corresponda processo sumário, exceptuadas aquelas a que caiba multa superior a 5.000\$ ou qualquer das penas dos n.ºs 4.º e 5.º do artigo 65.º do mesmo Código;

b) Contravenções, transgressões dos regulamentos administrativos e posturas municipais e outras infracções a que corresponda processo de transgressão ou sumário;

c) Tráfico ilícito de ópio ou de outros estupefacientes e quaisquer transgressões dos regulamentos a eles relativos;

5.º Elaborar, nos mesmos termos estabelecidos para os juizes de Direito, relatórios e mapas que permitam verificar a forma como decorrem os serviços a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

### Portaria n.º 12:392

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas consignadas aos serviços militares na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Timor em vigor:

Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole. . . . .	50.000\$00
Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole . . . . .	183.237\$50
	<u>233.237\$50</u>